



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 002/2023

O Município de Conquista/MG fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal N.º. 8.666/93, Lei 8.987/95, **para cessão não onerosa de uso de espaço público, por um período de 60 meses de um imóvel com área de 14 X 25 m (350 m²), localizado no Distrito de Guaxima – Conquista – MG, onde será implantada torre para comunicação de dados das unidades da prefeitura (incluindo o prontuário eletrônico), moradores de Guaxima e entorno.**

O recebimento da documentação dar-se-á no Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º 181 Centro, até às **09:15 hs do dia 12 de JUNHO de 2023**, e o início da abertura do respectivo envelope ocorrerá às **09:30h** do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

1 - DO OBJETO:

1.1 - É objeto da presente CONCORRÊNCIA, a **cessão não onerosa de uso de espaço público, por um período de 60 meses de um imóvel com área de 14 X 25 m (350 m²), localizado no Distrito de Guaxima – Conquista – MG, onde será implantada torre para comunicação de dados das unidades da prefeitura (incluindo o prontuário eletrônico), moradores de Guaxima e entorno.**

A implantação de uma antena de comunicação de dados em um espaço de 14 X 25 (350 m²) no distrito de Guaxima é uma ação que trará benefícios significativos para a comunidade local e para a região em geral.

2 - DA OUTORGA E DOS PRAZOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

- A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título não oneroso após a homologação pelo Secretário Municipal de Administração e RH.
- O prazo da cessão de uso será pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, por conveniência da administração, conforme Lei 8.666/93.

3 - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

- O concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.
- O concessionário do espaço deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas, tendo fiscalização semanal do empreendimento.
- O concessionário deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da concessão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de concessão.
- Salientamos que, o consumo de energia elétrica e água do imóvel serão de responsabilidade do concessionário. Em caso de padrão único, será realizada a média de consumo, e o recolhimento mediante guia de arrecadação.
- Qualquer obra a ser executada pelo concessionário deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Administração e RH, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da concessão.
- A segurança interna do espaço locado será de inteira responsabilidade do concessionário.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- Poderão participar desta concorrência quaisquer pessoas jurídicas, sediadas no País, desde que atendam às condições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

- Não poderá participar desta licitação, qualquer licitante que se enquadrar no disposto do art. 9º da Lei 8.666/93.
- Se o licitante vencedor, cujo objeto for adjudicado, não possuir sede ou domicílio no Município de Conquista, deverá efetuar imediatamente após a adjudicação, sua inscrição no cadastro de contribuintes.
- Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial.

5 - DA HABILITAÇÃO:

- Os licitantes apresentarão os documentos necessários à sua habilitação em envelope fechado, denominado ENVELOPE “A”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 002/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica).

- **No Envelope “A”** deverá conter documentos numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 ... 10/10.

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IV)
b) Certidão de Regularidade de Situação com FGTS – CRF.
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; (CND CONJUNTA)
e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante.
f) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo V).
g) Ato constitutivo (publicação) Contrato ou Estatuto Social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
h) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual.
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

i)Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).
j)Registro comercial, no caso de empresa individual;
k)Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
l)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício
m)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.1.1 – Outras Comprovações:

- a) - Declaração de que o licitante está ciente dos termos do presente edital, **Concorrência n.º 002/2023**, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b) - Declaração de que o licitante será o responsável direto e conduzirá pessoalmente a referida concessão;
- c) - Declaração de que visitou o local, objeto desta licitação, e que está de acordo com as condições em que se encontram.
- d) - Declaração da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- d.2)- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- d.3) - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

- Os documentos referidos neste item (5) poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei ou juntamente com o original, para que essa providência, se necessário, possa ser adotada por servidor da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

- Todos os elementos contidos nos envelopes deverão ser numerados dentro da seqüência estabelecida no Edital. Aqueles que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados/digitados com clareza, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, precedidos de relação que os identifiquem claramente;
- A Comissão Permanente de Licitações poderá exigir a exibição de documento original, caso haja dúvida quanto à autenticação da cópia;
- A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93.
- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.
- Nenhum documento exigido no subitem 5.2 a 5.1.1 e suas alíneas, poderá ser apresentado fora do **ENVELOPE “A”**, nem posteriormente à sua abertura.
- No caso de empresa, que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.
- Não serão aceitas propostas e documentos enviados por Fax ou qualquer meio eletrônico.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento às disposições estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.666/93, na data, local e horário previamente estabelecido, reunir-se-á para proceder à abertura dos envelopes dos licitantes, cujos documentos serão examinados e rubricados.
 - Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.
 - Após a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo a documentação estas serão analisadas e classificadas.
6. 4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (6.4), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão dos documentos apresentados.

7 - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização da concessão de uso será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e RH, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “Decreto” de outorga, podendo, também fixar instruções complementares.

8 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES:

- Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666./93.
- A interposição dos recursos se dará por petição, subscrita por representante legal da recorrente.
- Os recursos deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Conquista, situada na Praça Cel. Tancredo França, n.º 181 – Conquista/MG - CEP: 38195-000.
- Não serão conhecidos os recursos intempestivos.
- Ao concessionário total ou parcialmente inadimplente com suas obrigações serão aplicadas as sanções legais determinadas pela Lei Federal N.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

- A Comissão Permanente de Licitações adotará as providências relativas à aplicação de penalidades, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei supracitada, quando se fizer necessário.

9 - DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES:

- O Município de Conquista/MG poderá considerar revogada a cessão, unilateralmente, sem que caiba ao concessionário qualquer direito de indenização ou retenção se o concessionário:
- recusar-se a atender às determinações da Secretaria Municipal de Administração e Rh, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;
- deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte da Secretaria requisitante e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Garantir que o bem objeto da cessão não possui qualquer ônus ou gravame que possa prejudicar o cessionário. O cedente deve assegurar que o bem está livre e desembaraçado de qualquer dívida, processo judicial, restrição ou impedimento que possa comprometer a posse ou a utilização pelo cessionário.

Entregar o bem ao cessionário em condições adequadas de uso. O cedente deve entregar o bem em bom estado de conservação, funcionando corretamente e com todas as suas partes e peças em perfeito estado. Se o bem precisar de reparos ou manutenção, o cedente deve informar o cessionário e providenciar os reparos necessários antes de entregar o bem.

Transferir a propriedade do bem de forma efetiva e definitiva. O cedente deve formalizar a cessão por meio de um contrato ou outro instrumento legal válido, que especifique de forma clara e detalhada as condições da cessão, incluindo as obrigações do cessionário e as garantias oferecidas pelo cedente.

104 Prestar todas as informações necessárias sobre o bem. O cedente deve fornecer ao cessionário todas as informações relevantes sobre o bem, incluindo sua origem, histórico de uso, características técnicas, manuais de instrução, garantias e outros dados que possam ser relevantes para a utilização do bem pelo cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios ou defeitos ocultos do bem. O cedente é responsável por eventuais vícios ou defeitos ocultos que o bem possa apresentar após a cessão, desde que esses defeitos não sejam de conhecimento do cessionário no momento da cessão. Nesse caso, o cedente deve arcar com os custos necessários para reparar ou substituir o bem.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONARIO:

Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade especificada na cessão. O cessionário deve usar o espaço apenas para a implantação da antena de transmissão de dados, conforme especificado no contrato de cessão, não podendo utilizá-lo para outros fins sem autorização expressa do cedente.

Zelar pela conservação e manutenção do espaço. O cessionário é responsável pela conservação e manutenção do espaço cedido, devendo mantê-lo limpo, organizado e em bom estado de conservação, de forma a preservar a integridade da antena e do local.

Arcar com os custos da instalação e manutenção da antena. O cessionário é responsável por todos os custos relacionados à instalação, manutenção, reparação ou substituição da antena de transmissão de dados, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e outros recursos necessários.

Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis. O cessionário deve cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação e operação da antena de transmissão de dados, incluindo as normas de segurança, ambientais e urbanísticas.

Indenizar o cedente por eventuais danos causados ao espaço ou a terceiros. O cessionário é responsável por eventuais danos causados ao espaço cedido ou a terceiros em decorrência da instalação ou operação da antena de transmissão de dados, devendo indenizar o cedente por todos os prejuízos causados.

Restituir o espaço ao cedente ao término da cessão. O cessionário deve restituir o espaço ao cedente ao término da cessão, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural decorrente do uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

12 – DAS PENALIDADES:

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

- Advertência;

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista;

- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal Véra Lúcia Guardieiro, devidamente justificado;

- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A Prefeita Municipal de Conquista/MG poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade. (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

- Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitações no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

- É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável (Lei Federal n.º 8.666/93).

– Fazem parte integrante deste Edital os anexos:

I - modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

III- Termo de referência;

IV- Minuta de Contrato

- Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, deverão ser solicitados por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, nº 181, Conquista/MG, no horário das 12h às 16h - telefone: (0xx34)3353-1228ramal 211.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

Conquista/MG, 11 de MAIO 2023.

**IARA MARIA RIBERO
Vice Presidente da C.P.L.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

ANEXO I

MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa-ME** () ou **empresa de pequeno porte** (), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Assinalar o regime correspondente acima).

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Concorrência n.º ____/2023, que.....(nome da licitante)

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com este Município;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG,de de 2023.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a cessão não onerosa de uso de espaço público, por um período de 60 meses de um imóvel com área de 14 X 25 m (350 m²), localizado no Distrito de Guaxima – Conquista – MG, onde será implantada torre para comunicação de dados das unidades da prefeitura (incluindo o prontuário eletrônico), moradores de Guaxima e entorno.

2. DA JUSTIFICATIVA

A cessão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público " desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 533).

Não há necessidade de autorização legislativa, mas a lei 8666 /93, em seu artigo 2º prevê a necessidade de licitação prévia para a cessão: "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei ."

A implantação de uma antena de comunicação de dados em um espaço de 14 X 25 (350 m²) no distrito de Guaxima é uma ação que trará benefícios significativos para a comunidade local e para a região em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

Primeiramente, a antena permitirá que as unidades da prefeitura, incluindo o prontuário eletrônico, sejam atendidas com maior eficiência e agilidade. Isso garantirá um melhor atendimento aos moradores e contribuirá para a melhoria dos serviços públicos prestados.

Além disso, a instalação da antena permitirá que os moradores do distrito de Guaxima e áreas adjacentes tenham acesso à internet de alta velocidade e de qualidade. Isso é especialmente importante em um momento em que o mundo vem passando por um processo acelerado de transformação digital, no qual a conectividade é essencial para o acesso à informação, ao conhecimento e para o desenvolvimento de atividades econômicas.

Nesse sentido, a implantação da antena representa uma forma de inclusão digital, possibilitando que os moradores do distrito e da região possam se conectar ao mundo digital e ter acesso a oportunidades que antes não estavam disponíveis para eles. Essa inclusão digital também pode contribuir para o fortalecimento econômico da região, possibilitando o surgimento de novos negócios, a geração de empregos e o aumento da produtividade e da competitividade das empresas locais.

Por todas essas razões, a instalação da antena de comunicação de dados no espaço de 14 X 25 (350 m²) no distrito de Guaxima é uma ação fundamental para a promoção do desenvolvimento local e regional, contribuindo para a inclusão digital e para o fortalecimento econômico da região.

3. DO PRAZO

O prazo de vigência deste cessão não onerosa vigorará a partir da data de assinatura do contrato por 60 meses, podendo ser aditado em caso de interesse de ambas as partes.

4. DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

Gestor do contrato:

Rogério Bernardes Andrade- Matrícula: 572 - Secretário Municipal de Administração e RH - E-mail: administracao@conquista.mg.gov.br - Fone: (34) 3353 – 1228

Fiscal do contrato

Dioni Alves Cassimiro – Gestor de Patrimônio - E-mail: administracao@conquista.mg.gov.br Fone: (34) 3353 – 1228

5. Obrigações do Cedente

Garantir que o bem objeto da cessão não possui qualquer ônus ou gravame que possa prejudicar o cessionário. O cedente deve assegurar que o bem está livre e desembaraçado de qualquer dívida, processo judicial, restrição ou impedimento que possa comprometer a posse ou a utilização pelo cessionário.

Entregar o bem ao cessionário em condições adequadas de uso. O cedente deve entregar o bem em bom estado de conservação, funcionando corretamente e com todas as suas partes e peças em perfeito estado. Se o bem precisar de reparos ou manutenção, o cedente deve informar o cessionário e providenciar os reparos necessários antes de entregar o bem.

Transferir a propriedade do bem de forma efetiva e definitiva. O cedente deve formalizar a cessão por meio de um contrato ou outro instrumento legal válido, que especifique de forma clara e detalhada as condições da cessão, incluindo as obrigações do cessionário e as garantias oferecidas pelo cedente.

Prestar todas as informações necessárias sobre o bem. O cedente deve fornecer ao cessionário todas as informações relevantes sobre o bem, incluindo sua origem, histórico de uso, características técnicas, manuais de instrução, garantias e outros dados que possam ser relevantes para a utilização do bem pelo cessionário.

Responsabilizar-se pelos vícios ou defeitos ocultos do bem. O cedente é responsável por eventuais vícios ou defeitos ocultos que o bem possa apresentar após a cessão, desde que esses defeitos não sejam de conhecimento do cessionário no momento da cessão. Nesse caso, o cedente deve arcar com os custos necessários para reparar ou substituir o bem.

6. Obrigações do Cessionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade especificada na cessão. O cessionário deve usar o espaço apenas para a implantação da antena de transmissão de dados, conforme especificado no contrato de cessão, não podendo utilizá-lo para outros fins sem autorização expressa do cedente.

Zelar pela conservação e manutenção do espaço. O cessionário é responsável pela conservação e manutenção do espaço cedido, devendo mantê-lo limpo, organizado e em bom estado de conservação, de forma a preservar a integridade da antena e do local.

Arcar com os custos da instalação e manutenção da antena. O cessionário é responsável por todos os custos relacionados à instalação, manutenção, reparação ou substituição da antena de transmissão de dados, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e outros recursos necessários.

Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis. O cessionário deve cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação e operação da antena de transmissão de dados, incluindo as normas de segurança, ambientais e urbanísticas.

Indenizar o cedente por eventuais danos causados ao espaço ou a terceiros. O cessionário é responsável por eventuais danos causados ao espaço cedido ou a terceiros em decorrência da instalação ou operação da antena de transmissão de dados, devendo indenizar o cedente por todos os prejuízos causados.

Restituir o espaço ao cedente ao término da cessão. O cessionário deve restituir o espaço ao cedente ao término da cessão, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural decorrente do uso normal.

Conquista 26 de Abril de 2023

Rogério Bernardes Andrade

Secretário Municipal de Administração e RH

Dioni Alves Cassimiro

Fiscal do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer _____, brasileiro, inscrita no CPF nº e no RG nº – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONCEDENTE** e

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado na

_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, CEP:38.190-00, ora denominada **CESSIONÁRIO**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Secretário Municipal de Administração e R H ,

datado de _____, no **Processo de Licitação nº 095/2023 – Concorrência nº 002/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº8.666/93, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a **cessão não onerosa de us de espaço público, por um período de 60 meses de um imóvel com área de 14 X 25 m (350 m²), localizado no Distrito de Guaxima – Conquista – MG, onde será implantada torre para comunicação de dados das unidades da prefeitura (incluindo o prontuário eletrônico), moradores de Guaxima e entorno.**

CLÁUSULA II – DA OUTORGA E DOS PRAZOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação.

O prazo da Cessão de uso será pelo período de 60 (dmeses) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O **CESSIONÁRIO** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.

O **CESSIONÁRIO** deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas.

O **CESSIONÁRIO** deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da Concessão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de concessão.

Salientamos que, não estão inclusos tarifas de serviços como despesa de água e energia elétrica. O pagamento das tarifas referidas anteriormente é obrigação do Concessionário e em caso de padrão único, será realizado a média de consumo, e o recolhimento mediante Guia de Arrecadação.

Qualquer obra a ser executada pelo **CESSIONÁRIO** deverá ser autorizada previamente pelo Secretário Municipal de Administração e RH, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da Concessão sem direito a indenização.

E de inteira responsabilidade do Cessionário cuidar e zelar dos imóveis que guarnecem o local.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade especificada na cessão. O cessionário deve usar o espaço apenas para a implantação da antena de transmissão de dados, conforme especificado no contrato de cessão, não podendo utilizá-lo para outros fins sem autorização expressa do cedente.

Zelar pela conservação e manutenção do espaço. O cessionário é responsável pela conservação e manutenção do espaço cedido, devendo mantê-lo limpo, organizado e em bom estado de conservação, de forma a preservar a integridade da antena e do local.

Arcar com os custos da instalação e manutenção da antena. O cessionário é responsável por todos os custos relacionados à instalação, manutenção, reparação ou substituição da antena de transmissão de dados, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e outros recursos necessários.

Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis. O cessionário deve cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação e operação da antena de transmissão de dados, incluindo as normas de segurança, ambientais e urbanísticas.

Indenizar o cedente por eventuais danos causados ao espaço ou a terceiros. O cessionário é responsável por eventuais danos causados ao espaço cedido ou a terceiros em decorrência da instalação ou operação da antena de transmissão de dados, devendo indenizar o cedente por todos os prejuízos causados.

Restituir o espaço ao cedente ao término da cessão. O cessionário deve restituir o espaço ao cedente ao término da cessão, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural decorrente do uso normal.

CLÁUSULA V- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Garantir que o bem objeto da cessão não possui qualquer ônus ou gravame que possa prejudicar o cessionário. O cedente deve assegurar que o bem está livre e desembaraçado de qualquer dívida, processo judicial, restrição ou impedimento que possa comprometer a posse ou a utilização pelo cessionário.

Entregar o bem ao cessionário em condições adequadas de uso. O cedente deve entregar o bem em bom estado de conservação, funcionando corretamente e com todas as suas partes e peças em perfeito estado. Se o bem precisar de reparos ou manutenção, o cedente deve informar o cessionário e providenciar os reparos necessários antes de entregar o bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

Transferir a propriedade do bem de forma efetiva e definitiva. O cedente deve formalizar a cessão por meio de um contrato ou outro instrumento legal válido, que especifique de forma clara e detalhada as condições da cessão, incluindo as obrigações do cessionário e as garantias oferecidas pelo cedente.

Prestar todas as informações necessárias sobre o bem. O cedente deve fornecer ao cessionário todas as informações relevantes sobre o bem, incluindo sua origem, histórico de uso, características técnicas, manuais de instrução, garantias e outros dados que possam ser relevantes para a utilização do bem pelo cessionário.

Responsabilizar-se pelos vícios ou defeitos ocultos do bem. O cedente é responsável por eventuais vícios ou defeitos ocultos que o bem possa apresentar após a cessão, desde que esses defeitos não sejam de conhecimento do cessionário no momento da cessão. Nesse caso, o cedente deve arcar com os custos necessários para reparar ou substituir o bem.

CLAÚSULA VI- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Cessão de uso será efetuada pela Secretária Municipal de Administração e RH, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do Decreto de outorga, podendo, também fixar instruções complementares;

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do presente contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

CLAÚSULA VII – DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES

O Município de Conquista poderá considerar revogada a Cessão unilateralmente sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção se o Concessionário:

Recusar-se a atender as determinações da Secretaria Municipal de Administração e RH, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;

CLAÚSULAS VIII – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48(quarenta oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

Advertência;

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos via Setor de Arrecadação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista.

O valor da multa poderá ser descontando na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado;

À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

execução do objeto destalicitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como Município de Conquista e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 02 (dois anos) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesse contrato, e nas demais cominações legais;

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O CEDENTE não terá responsabilidade frente a terceiros com os quais o **CESSIONÁRIO** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área, objeto desta Concessão.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação n.º 200/2022 – Concorrência n.º 008/2022**, especialmente os termos da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, o disciplinado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

O **CESSIONÁRIO** declara, neste ato, que aceita a presente Concessão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

No caso de divergência entre o disposto no presente contrato, prevalecerão as normas da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Conquista (MG), com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Concessão de uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br-mail:

licitacao@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – Ramal 07 - CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG, ____ de _____ de 2023.

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Concedente

Concessionária _____

TESTEMUNHAS:

